



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 164, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 85/2016 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Educação do Campo da Faculdade Intercultural Indígena/FAIND/UFGD.

Prof^ª. Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução CEPEC Nº. 164, de 18 de Agosto de 2016.

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO - LEDUC**

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 1º. O Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - LEDUC é normatizado pela Lei de Estágio, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, Regulamento de Estágio dos cursos de graduação da UFGD e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Educação do Campo - LEDUC estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao estágio que serão desenvolvidas em espaços escolares e não escolares nos espaços do campo.

Parágrafo único. O estágio poderá ser realizado, excepcionalmente, em escolas que não são reconhecidas como do campo, mas que atendem populações do campo e ofereçam as modalidades de ensino da Educação Básica para as quais o curso habilita e mediante análise e aprovação da COES.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA**

Art. 3º. O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - LEDUC é uma atividade acadêmica específica, com objetivo de aprendizagem social, profissional, cultural e de ação pedagógica que envolve estudo, pesquisa, análise, problematização, reflexão e proposição de soluções às situações e realidades de ensino e aprendizagem nas escolas do campo que ofertam o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e o Ensino Médio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. O Estágio visa à integralização da formação docente direcionada às escolas do campo, consistindo em atividades pedagógicas que possibilitem que os discentes compreendam a complexidade das práticas institucionais escolares e não escolares e das ações praticadas por seus profissionais, como alternativa no preparo para a sua atuação profissional.

§ 2º. O Estágio é uma atividade teórica instrumentalizada da práxis docente num espaço de articulação de atividade teórico-prática, tendo como princípios metodológicos a interdisciplinaridade e a transversalidade dos eixos propostos nas diretrizes curriculares do curso.

§ 3º. O Estágio, como atividade de reflexão da relação dialógica das escolas do campo e dos diferentes contextos sociais nos quais ela está inserida, torna visível a não neutralidade do ensino sob seus aspectos psicopedagógico e sociopolítico.

Art. 4º. Durante o Estágio, o discente deverá realizar uma interpretação da realidade educacional do contexto de estágio a partir do desenvolvimento de atividades relativas à docência e à gestão escolar de forma a estabelecer a interação entre os professores, estudantes, comunidade do campo e os conteúdos educativos, nos quais se mobilizem, valorizem e articulem os diferentes saberes pedagógicos (escolares e não escolares). Procederá assim a uma análise crítica fundamentada teoricamente e legitimada no contexto das comunidades do campo, de quilombolas, de ribeirinhos, de assentados, de pescadores, entre outras que constituem os espaços do campo sul mato-grossense.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. Refletir sobre a prática docente à luz das teorias estudadas na área de habilitação em que o discente está matriculado, desenvolvendo uma postura crítica e reflexiva sobre a educação do campo, estabelecendo uma articulação teórica e prática no atual contexto da territorialidade do campo e no contexto sócio-político-econômico geral;
- II. Conhecer a realidade da educação do campo nos âmbitos nacional, regional e local, onde se inserem as escolas do campo enquanto espaço de atuação profissional do professor em exercício e do futuro professor do campo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III. Propiciar a vivência no exercício efetivo da prática docente nas escolas do campo ou externas aos espaços do campo, tanto na sala de aula quanto na gestão escolar;
- IV. Desenvolver práticas de registro da memória de suas aulas, com a intenção de fazer desse instrumento uma formação da prática de autoavaliação e de autoformação;
- V. Refletir sobre a prática pedagógica nas escolas do campo, considerando as diferentes áreas de formação;
- VI. Oportunizar situações para que o discente possa demonstrar iniciativa, decisão e criatividade frente à realidade das escolas do campo no âmbito local, regional e nacional, considerando os aspectos didático-pedagógicos dos componentes curriculares das áreas específicas nas quais o curso habilita: Ciências da Natureza e Ciências Humanas, com ênfase na formação multidisciplinar de cada uma das áreas;
- VII. Propiciar aos discentes condições para que estes possam experimentar situações de ensinar, aprender a elaborar, executar e avaliar projetos de ensino nas salas de aula, bem como na comunidade, e aprender a elaborar, executar e avaliar projetos pedagógicos nas/das escolas do campo e em outros espaços de formação (associações, movimentos sociais, coletivos, cooperativas e outras organizações com ênfase na formação).

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º. A Comissão de Estágio Supervisionado - COES do curso de Licenciatura em Educação do Campo - LEDUC terá como objetivo planejar, coordenar e avaliar o Estágio Supervisionado relativo às duas áreas de habilitação do curso. A COES será constituída pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - LEDUC;
- II. Os Coordenadores de Estágio, sendo um de cada área de Habilitação do Curso: Ciências da Natureza e Ciências Humanas, sendo um deles designado pela COES como Presidente da Comissão;
- III. Dois Docentes Orientadores de estágio, do quadro de servidores efetivos da Licenciatura em Educação do Campo - LEDUC, sendo dois representantes da cada área de habilitação;
- IV. Um representante Técnico Administrativo do quadro efetivo da Faculdade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. O mandato dos membros docentes e do técnico administrativo será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 7º. Compete a COES:

- I. Elaborar o Regimento da COES e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Diretor da Faculdade;
- II. Elaborar o Regulamento de Estágio e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade, da Câmara de Ensino de Graduação e do CEPEC;
- III. Coordenar o planejamento, execução e a avaliação das atividades referentes aos estágios;
- IV. Indicar os orientadores de estágio;
- V. Convocar os coordenadores e orientadores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio;
- VI. Identificar novos campos de estágio;
- VII. Elaborar Documento de Apresentação do estagiário à Instituição onde será desenvolvido o estágio, Fichas de Acompanhamento, Controle e Avaliação das atividades de estágio.

Parágrafo único. A COES fará reuniões ordinárias bimestrais para análise e avaliação do estágio com os Membros e quando for o caso, com os Orientadores de Estágio.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. A COES indicará, entre seus membros docentes que atuam diretamente com o Estágio, um Presidente, cuja designação deverá ser feita por meio de Resolução do Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 9º. São competências do Presidente da COES:

- I. Coordenar as atividades dos recursos humanos envolvidos na atividade de estágio;
- II. Solicitar à Coordenação do Curso os recursos necessários à execução do estágio;
- III. Estabelecer contato com as escolas parceiras onde os discentes desenvolverão o Estágio Curricular Supervisionado;
- IV. Propor à Coordenação do Curso, depois de consultada a COES, Acordo de Cooperação Técnica que viabilizem o desenvolvimento das atividades referentes ao Estágio Supervisionado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- V. Encaminhar à Divisão de convênios da UFGD, proposta de estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica com concedentes de estágio.
- VI. Encaminhar à Divisão de Estágios, relação com o nome dos estagiários, curso, períodos de realização de estágio, local da realização do estágio, nome do professor orientador, no prazo de trinta dias após início do semestre letivo no qual serão ofertadas as disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I e II.
- VII. Coordenar a elaboração do Relatório das atividades desenvolvidas e, após submetê-lo à apreciação da COES, encaminhá-lo ao Conselho Diretor da Faculdade;
- VIII. Convocar os membros da COES e os Orientadores de Estágio para reuniões, conforme Regimento.
- IX. Convocar e coordenar as reuniões da COES.

Art. 10. São competências do Coordenador de Estágio:

- I. Organizar e manter atualizado o cadastro das Instituições Escolares e não escolares que servirão como espaço de estágio;
- II. Manter atualizada a documentação referente ao estágio e à organização do mesmo;
- III. Aprovar o perfil do supervisor de estágio indicado pela concedente, observando aspectos legais;
- IV. Distribuir os grupos de estagiários e seus respectivos orientadores entre os locais de estágio;
- V. Verificar a compatibilidade estabelecida no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso.
- VI. Representar a UFGD, firmando Termo de Compromisso de estágio com os estudantes matriculados no curso, após análise e a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário;
- VII. Administrar o estágio no curso, inclusive no sistema utilizado para a gestão acadêmica;
- VIII. Requerer dos Orientadores de Estágio os Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelo estudante e pela concedente, para elaboração de pareceres pela COES;
- IX. Encaminhar os pareceres a COES para aprovação no Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 11. São competências do Professor Orientador de Estágio:

- I. Acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Estagiário;
- II. Estabelecer os critérios da distribuição dos estagiários nos locais de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III. Elaborar, com o Estagiário e o Supervisor de Estágio, o Plano de Atividades do Estagiário, respeitando a carga horária prevista;
- IV. Definir com o Estagiário a forma de registro das atividades de estágio, bem como sobre o tipo de registro final (relatório, artigo, projeto, documentário) a ser encaminhado pelo acadêmico dentro dos prazos estabelecidos.
- V. Acompanhar as atividades de estágio por meio da orientação ao discente, reuniões e encontros com os envolvidos, e avaliar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, solicitando a participação do Supervisor de Estágio;
- VI. Assinar os relatórios Parciais e Relatório Final das Atividades de estágio desenvolvidas pelo Estagiário e encaminhar para o Coordenador de Estágio da respectiva Habilitação para providências.

Art. 12. São competências do Supervisor de Estágio:

- I. Acompanhar e supervisionar o Estagiário no local de realização de suas atividades;
- II. Elaborar, com o estagiário e o Orientador, o Plano de Atividades do Estagiário;
- III. Assinar os Relatórios Parciais e Relatório Final de atividades do Estagiário;
- IV. Outras atribuições previstas em Lei ou indicadas pela parte concedente.

Parágrafo único. O supervisor de estágio será um profissional lotado na unidade de realização do estágio (concedente), funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário ou lotado em eixo/projeto interdisciplinar vinculado à Educação do Campo, sendo indicado pela unidade.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 13. O Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Educação do Campo - LEDUC, componente obrigatório do curso, seguirá orientação constante do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, articulando docência e gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 14. As atividades referentes ao Estágio Supervisionado realizar-se-ão em componentes curriculares distribuídos nas áreas de habilitação em Ciências da Natureza ou em Ciências Humanas, divididos em:

- I. Estágio Curricular Supervisionado I (Ensino Fundamental - 6º ao 9º anos);
- II. Estágio Curricular Supervisionado II (Ensino Médio).

Parágrafo Único. Os componentes curriculares, Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II, serão ofertados de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC de Licenciatura em Educação do Campo – LEDUC de cada área de habilitação.

Art. 15. O Estágio Supervisionado compreenderá, para além dos procedimentos em sala de aula, as seguintes atividades:

- I. Monitorias;
- II. Projetos de ensino, de intervenção pedagógica, de formação continuada de professores, que possam ser desenvolvidos na comunidade escolar e não escolar e que atendam os estudantes que residem no Campo, nos níveis e modalidades exigidos nos componentes curriculares, incluindo a obrigatoriedade de regência;
- III. Mini Cursos;
- IV. Oficinas;
- V. Assessorias.

Art. 16. As atividades dos estagiários e as cargas horárias destinadas a cada atividade serão estabelecidas em comum acordo pelo orientador de estágio e o estagiário, e aprovadas pela COES.

CAPÍTULO VII DOS ESPAÇOS DE ESTÁGIO

Art. 17. O Estágio Supervisionado deverá pautar-se pela relação de cooperação entre a Universidade e as Instituições Escolares e não Escolares.

Art. 18. O estagiário terá como espaço de ação as escolas de Educação Básica, preferencialmente, as escolas do campo, podendo também ser realizado em outras unidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

escolares públicas, quando não houver a modalidade de ensino nas escolas do campo e em outros espaços educativos.

Art. 19. As Instituições Escolares deverão contar com profissionais habilitados na área de formação do estagiário, que receberão e acompanharão o estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20. É de responsabilidade de cada orientador manter os registros próprios e o controle de participação dos estagiários nas atividades referentes ao Estágio Supervisionado, conforme previsto neste regulamento.

Art. 21. A avaliação do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador, sendo solicitada à participação do Supervisor de Estágio quando necessário.

Art. 22. O estagiário tem a obrigação de entregar os relatórios parciais e relatório final ao professor orientador de estágio, de acordo com o calendário de atividades definido pelo Coordenador, Orientador, Supervisor e aprovado pela COES.

Parágrafo único. O professor orientador de estágio deverá receber da unidade concedente (local de realização do estágio), a folha de frequência do estagiário assinada pelo Supervisor de Estágio ou pelo professor da sala de aula onde o estagiário desenvolveu as atividades do estágio.

Art. 23. Na avaliação será considerado aprovado o Estagiário que cumprir todas as atividades propostas no Plano de Atividades e aprovadas pela COES, sendo necessária a frequência de 100% nas atividades.

Parágrafo único. O estágio será considerado cumprido somente quando comprovada a carga horária das atividades propostas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 24. O não cumprimento das atividades de estágio nos prazos estabelecidos no calendário acarretará a não conclusão do curso no ano base.

Art. 25. O resultado final da avaliação do estágio será registrado com os termos Aprovado (AP) ou Reprovado (RP).

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES/ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 26. São atribuições do estagiário:

- I. Elaborar o Plano de Atividades de Estágio em comum acordo com o Supervisor e Coordenador de Estágio;
- II. Assumir as providências relativas ao Termo de Compromisso do Estagiário – preenchimento, assinatura dos responsáveis e cumprimento das normas estabelecidas.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso do Estagiário é um acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Escolar, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, sendo imprescindível para a execução do mesmo.

CAPÍTULO X

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 27. Os estagiários portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica, concomitantemente ao período do estágio, poderão solicitar à COES a redução da carga horária do estágio em todo o curso até o máximo de 100 (cem) horas, respeitada a legislação .

Parágrafo único. O estagiário deverá apresentar à COES documentação comprobatória, expedida pelo coordenador e/ou diretor da escola onde exerça a docência na Educação Básica, que será analisada mediante carga horária prevista nos componentes curriculares de estágio supervisionado do Projeto Pedagógico do Curso vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couberem, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.

Art. 29. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 30. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.